

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 468.....

DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

“DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MENSAL EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESCLARECENDO AOS ALUNOS OS PREJUÍZOS OCASIONADOS À SAÚDE DAQUELES QUE FAZEM USO DO FUMO, ÁLCOOL E TÓXICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, a inclusão de palestra mensal, visando esclarecer e informar aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

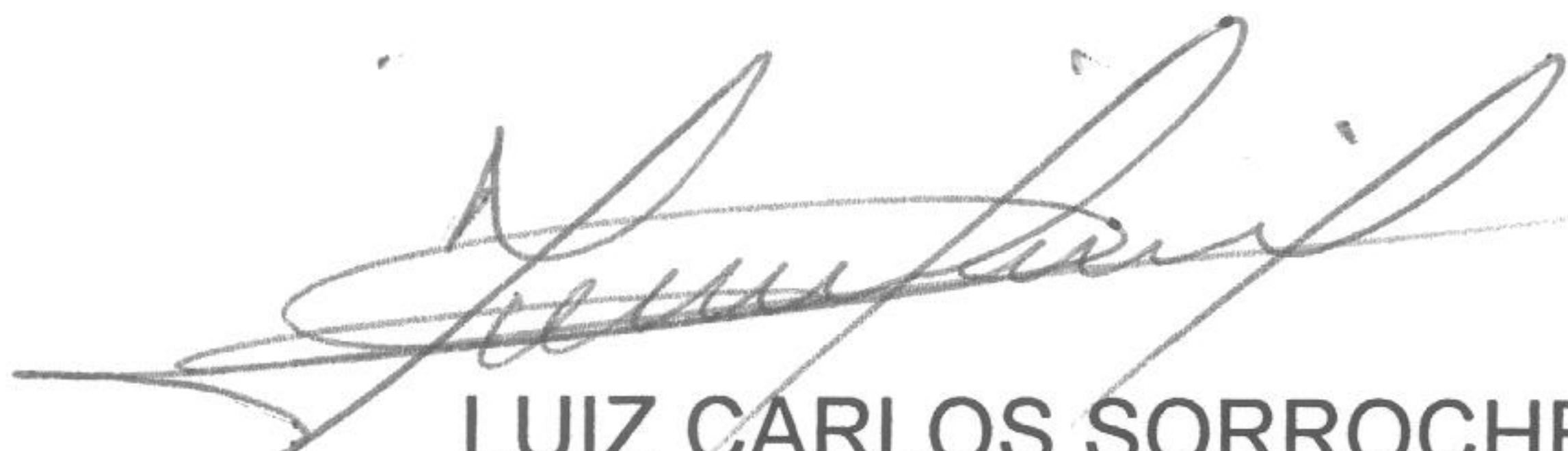
Art. 2º - Poderá se contar como palestrantes com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde, Advogados, componentes da Polícia Militar, bem como qualquer outro Membro da Comunidade, com previa autorização da Secretária de Educação.

Parágrafo Único - Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto poderão ser convidadas.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal.